

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

Revogada pela Resolução Administrativa nº 16/2022

~~Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a
instauração de Tomada de Contas Especial.~~

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições
constitucionais, legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito de sua
competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo editar atos, instruções normativas e
resoluções sobre matéria de suas atribuições para o completo desempenho do controle externo,
obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, nos termos dos art. 78, inciso XII da
Constituição do Estado do Ceará e art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995
(LOTCE/CE);~~

~~CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos
princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da
racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja
superior ao valor do ressarcimento pretendido;~~

~~CONSIDERANDO que compete ao tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos
do § 3º do art. 8º da LOTCE/CE;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de
agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de
contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas
especial na origem;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017,
que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em
tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do
débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal;~~

RESOLVE, por unanimidade de votos:

~~Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 46.290,44 (quarenta e seis mil,
duzentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) o valor de alçada a ser utilizado como
referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de
2017.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Soraia Victor, Rholden
Queiroz, e Ernesto Saboia.~~

~~**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 03 dias
do mês de março de 2020.~~

~~Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior~~
PRESIDENTE

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 05.03.2020